

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO, POR MEIO DA FATURA DE ÁGUA/ESGOTO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar na fatura de consumo de serviços públicos de abastecimento de água, a Taxa de Coleta de Lixo criada pelo art. 45 e seguintes da Lei Complementar nº 046/2018 – Lei de Taxas, mediante convênio com a concessionária do serviço público municipal de água e esgoto sanitário.

**§ 1º** O documento de cobrança mensal da Taxa de Coleta de Lixo na fatura de consumo de serviço público de abastecimento de água deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos da taxa, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

**§ 2º** Inexistindo ligação ativa de água e/ou esgoto sanitário ao imóvel beneficiado pelo serviço público de coleta de lixo domiciliar, a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo será efetuada diretamente pela Prefeitura Municipal, mediante Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DAM emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda-SMF.

**§ 3º** O valor da Taxa de Coleta de Lixo não adimplido pelo contribuinte até a data do vencimento, pode ser parcelado em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas e sujeito a incidência de juros, multa e atualização monetária nos termos da Lei Complementar nº 46/2018.

**Art. 2º** Pode ser contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo, a pessoa que, não sendo o proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor, esteja ocupando o imóvel beneficiado pelo serviço de coleta de lixo, desde que identificado pelo proprietário ou pela Prefeitura no Cadastro Fiscal do Município. (NR)

**§ 1º** A alteração do Cadastro Fiscal, conforme previsto no parágrafo anterior, será utilizada para o lançamento da Taxa no mês seguinte ao da alteração cadastral.”

**Art. 3º** A Taxa de Coleta de Lixo tem como base de cálculo o custo do serviço de coleta realizado no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da cobrança, definidos no anexo da Lei Complementar nº 46/2018.

**§ 1º** O lançamento e a forma de recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Coleta de Lixo o último dia de cada mês, devendo ser cobrada, mensalmente, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, conforme definido em regulamento. (NR)

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições contrárias da Lei Complementar nº 46/2018.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 04 de dezembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA Assinado de forma digital por  
MENDES FRANCISCO FERREIRA MENDES  
JUNIOR:39787435153 Dados: 2025.12.05 14:56:12 -04'00'  
JUNIOR:39787435153

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 09/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

**-URGENTE-**

Estamos encaminhando a essa Insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei em anexo que autoriza a cobrança da taxa de coleta de lixo por meio das concessionárias de serviço público, com o objetivo de incentivar e incremental a arrecadação taxa da coleta de lixo, no município de Diamantino.

A proposição que ora se apresenta para a Douta apreciação desta Casa de Leis visa diminuir a inadimplência da taxa, ocasião que a Lei Federal n. 14.026/2020 autoriza tal situação.

Vale ressaltar que a criação de leis com a modalidade supracitada da taxa de coleta de lixo vem se tornando comum em vários municípios brasileiros, daí a importância que entendemos instituir tal modalidade de cobrança.

Assim, na busca por medidas com a finalidade precípua de manter sua arrecadação em patamar satisfatório para integral atendimento das necessidades básicas dos serviços postos á disposição da sociedade, e ainda, no desenvolvimento por soluções alternativas que não venham onerar o contribuinte, mas que incentivem à educação fiscal do município.

Diamantino/MT, 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA  
MENDES  
JUNIOR:39787435153  
**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO FERREIRA MENDES  
JUNIOR:39787435153  
Dados: 2025.12.05 14:56:23 -04'00'

Prefeito Municipal